

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      Nº 106/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/1973

PROCESSO: CEE-nº 2843/72

INTERESSADO: Eduardo de Paiva Arini

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO: Eduardo de Paiva Arini, filho de Antônio Arini Sobrinho e de dona Maria Dolores de Paiva Arini, nascido em São Paulo, Brasil, em 27/8/1952, Carteira de Identidade nº 6.434.406, domiciliado e residente a Rua Sabará nº 401, ap. 12, em São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos E.U.A.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Marques de São Vicente, em Santos, São Paulo;

2 - Fez, em seguida, na Conwell School e Escola Secundária "Western Júnior" nos Estados Unidos, Somerville, Massachussetts, o curso de 1º grau, frequentando os 4º, 6º, 7º, 8º e 9º anos:

- a) no 4º ano fez curso de adaptação;
- b) no 6º ano: Aritmética, Inglês, Geografia, História, Soletração, Leitura, Escrita;
- c) no 7º ano: Inglês, Alg. Mod. 9, Ciências Sociais, Ciências, Latim, Biblioteca, Artes Industriais, Desenho Mecânico, Desenho, Música, Educação Física, Soletração;
- d) no 8º ano: Inglês, Alg. Mod. 9, Ciências Sociais, Ciências, Latim, Artes Industriais, Desenho Mecânico, Desenho, Música, Educação Física, Soletração;
- e) no 9º ano: Inglês, Alg. Mod. 9, Civismo, Ciências, Latim, Datilografia, Biblioteca, Desenho, Ed. Física.

3 - 10º, 11º e 12º anos na High School, na Somerville High School, em Somerville, Massachussetts, Estados Unidos, tendo estudado as seguintes disciplinas:

- a) 10º ano - (1968-1969) - Inglês (2); Culturas Universais; Geometria; Latim (1); Desenho Técnico; Educação Física (1);

- b) 11º ano - (1969-1970) - Inglês (3); Álgebra, Moderna Química 1; Francês (1); Desenho Técnico (2); Educação Física (2);
- c) 12º ano - (1970-1971) - Inglês (4); História dos Estados Unidos; Matemática - Revisão; Física (1) - Lab.; Francês (2); Trigonometria.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - As disciplinas cursadas pelo interessado são similares as do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos pela equivalência dos estudos correspondentes ao ensino da 3ª série do 2º grau, e que se submeta a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurinda, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente